PROJETO DE LEI Nº 32, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.316 de 21 de junho de 2006, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 1.316 de 21 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...).

§ 1º. As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao CAMBARÁPREV, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. (NR)."

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 1.316 de 21 de junho de 2006, o § 3º com a seguinte redação:

" § 3º. O valor das despesas administrativas, dentro do percentual variável previsto no §1º do presente artigo, será definido mensalmente por meio de demanda formal apresentada pelo CAMBARAPREV ao Município de Cambará, o qual, obrigatoriamente, repassará integralmente tal valor ao ente previdenciário municipal até o dia 20 (vinte) do mês corrente."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cambará, em 20 de novembro de 2019.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 32/2019, que:

"Altera dispositivo da Lei nº 1.316 de 21 de junho de 2006, e dá outras providências."

O Executivo Municipal vem solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que esta repassando à título de taxa administrativa ao Regime Próprio de Previdência o valor anual de R$ 504.953,64 (quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Ocorre que atualmente o CAMBARAPREV não possui uma estrutura física, nem sede própria onde esse recurso poderia ser utilizado, tanto para pagamento de funcionários quanto para despesas administrativas, também não sendo possível a amortização do déficit atuarial com base nesse repasse, restando tal recurso investido pelo CAMBARAPREV o qual também não o pode utilizar.

Ocorre que a Prefeitura Municipal além dessa despesa também:

1) Faz um repasse anual do déficit atuarial no valor aproximado de R$ 866.692,09 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e nove centavos);

2) Paga parcelamento firmado pelo município com a Previdência no valor de R$ 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais) anual, e da parte Patronal que hoje está com alíquota de 16% (dezesseis por cento), dando uma média de R$=2.210.000,00 (Dois milhões, duzentos e dez mil reais) ao ano.

Desta forma, o valor total de repasse para o CAMBARAPREV totaliza R$ 3.849.245,73 (Três milhões oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Em relação a recursos financeiros, mas que não guarda relação específica com a presente matéria tratado pelo projeto em tela, o Município de Cambará também tem que arcar com uma carteira de Precatórios emitidos em Ações Judiciais em desfavor do Município totalizando o valor de R$ 7.199.015,92 (sete milhões cento e noventa e novo mil, quinze reais e noventa e dois centavos), atualizados em julho de 2019.

Acrescentando a isso, a situação que o País atravessa atualmente e a queda de arrecadação eminente em todos os municípios brasileiros, tememos pelo déficit financeiro no exercício de 2019 e 2020.

Com esse cenário, solicitamos essa alteração no artigo em questão, pois quando for feita a estruturação do CAMBARAPREV, e as despesas administrativas ocorrem, o município repassará aquilo que for devido ao CAMBARAPREV, conforme a nova metodologia proposta pelo presente projeto de Lei.

Tal proposta foi apresentada ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Cambará - CAMBARAPREV, que em reunião do Conselho, deliberou acerca da proposta original, aprovando-a, entretanto, com a inserção do §3º ao Art. 3º da Lei nº 1.316 de 21 de junho de 2006.

A referida inserção prevê forma para definição do valor do repasse mensal, uma vez que tal valor deve ser definido pelo CAMBARAPREV, tendo em vista que o percentual

variável não pode ser imposto pelo Município de Cambará de forma que os repasses não sejam suficientes para cobrir as despesas administrativas, bem como deve ser respeitada a autonomia administrativa e financeira da Autarquia quanto a geração de despesas classificadas como administrativas.

A inserção também cria data limite para ser realizado o repasse pela Prefeitura de Cambará ao CAMBARAPREV, ou seja, até o dia 20 do mês corrente em que for apresentado pelo órgão previdenciário municipal o relatório de demanda o qual apresentará a composição do valor contendo a discriminação de todas as despesas administrativas do ente público.

Segue em anexo a solicitação de alteração da referida Lei, apresentado ao Conselho Administrativo, bem como a ata de deliberação, modificação e aprovação.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará